

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza Corregedora Auxiliar dos Juizados

Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara
Juíza Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PROVIMENTO Nº 06/2022-CGJ

EMENTA: Cria a Central de Mandados - CEMANDO nas Comarcas de 2ª Entrância que possuem mais de uma serventia judicial e ainda não contam com essa instituição.

O Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que é atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normas com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a necessidade de o Poder Judiciário incentivar e promover o desenvolvimento de uma justiça mais célere e eficiente, em atenção aos princípios que regem a atuação da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a expedição e cumprimento dos mandados entre Comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, editada em consonância com a Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019;

Considerando a necessidade de uniformizar perante o Poder Judiciário local todos os procedimentos necessários à realização e cumprimento dos mandados entre as comarcas do Estado;

Considerando a necessidade de inclusão das Comarcas de Água Preta, Araripina, Belo Jardim, Bezerros, Escada, Gravatá, Limoeiro, Moreno, Ouricuri, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Timbaúba, a fim de que seja otimizado o cumprimento dos mandados judiciais;

Considerando que a crescente demanda de ações está a exigir do Poder Judiciário maior agilização no cumprimento de atos processuais a fim de ser alcançado o preceito constitucional referente à duração razoável do processo;

Considerando que o artigo 5º, da Resolução nº 239/2008-TJPE, determina que a Corregedoria Geral da Justiça expeça instruções para a boa execução dos serviços de cumprimento de mandados nas comarcas integradas;

Considerando que as referidas comarcas não possuem CEMANDO;

Considerando que o Provimento Nº 02/2022-CGJ-PE trouxe dúvidas quando de sua interpretação, sendo conveniente sua revogação, substituindo-o por ato normativo mais específico;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o sistema de Central de Mandados - CEMANDO criado pelo Provimento Nº 02/2022, de 14 de fevereiro de 2011, nas comarcas de Água Preta, Araripina, Belo Jardim, Bezerros, Escada, Gravatá, Limoeiro, Moreno, Ouricuri, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Timbaúba.

Art. 2º Os juízes diretores de foro das comarcas referidas no Art. 1º dividirão os respectivos territórios em zonas devidamente identificadas a partir de seus limites geográficos.

§1º O ato normativo que definir o zoneamento a que se refere o *caput* será enviado à Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância para o respectivo conhecimento e arquivamento.

§2º A incumbência constante do *caput* deste artigo deve ser atendida no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Provimento no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 3º Os mandados deverão ser remetidos à CEMANDO da comarca onde o expediente deverá ser cumprido, seja no sistema JUDWIN, processo com tramitação física, seja no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, mediante a observância das diretrizes contidas na Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019;

Art. 4º O mandado cumprido e a diligência, quando devolvidos pelo oficial de justiça, serão juntados automaticamente no processo de origem.

§1º A distribuição dos mandados aos oficiais de justiça dar-se-á através de sorteio.

§2º A partir da implantação da CEMANDO, os oficiais de justiça ficarão desvinculados das serventias judiciais às quais estavam lotados.

Art. 5º A CEMANDO será chefiada por um servidor designado pelo juiz diretor do foro da respectiva comarca.

Parágrafo único. À atividade desempenhada pelo chefe da CEMANDO não corresponde qualquer remuneração específica, salvo alteração legislativa superveniente.

Art. 6º Fixadas as zonas a que se refere o Art. 2º, será estabelecido rodízio ordinário anual entre os oficiais de justiça da comarca.

§1º O oficial de justiça cumprirá todos os mandados que lhe forem distribuídos na respectiva zona, independentemente do rodízio a que se refere o *caput*.

§2º A distribuição dos mandados relativos à nova zona não exime os oficiais de justiça de cumprirem todos os anteriores que lhe foram pessoalmente atribuídos.

Art.7º O remanejamento de oficiais de justiça dentre as zonas pode ser realizado excepcionalmente, a qualquer tempo, pelo juiz diretor do foro, em consonância com a conveniência do serviço.

Art. 8º A Corregedoria Geral da Justiça - CGJ editará normas complementares para a execução dos serviços sempre que se fizer necessário.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na datada sua publicação.

Art. 10 Ficam mantidos e considerados válidos todos os atos praticados pelos juízes diretores de foro, chefes de CEMANDO e oficiais de justiça durante a vigência do Provimento N° 02/2022-CGJ que não sejam incompatíveis com este Provimento.

Art. 11 Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 05 de maio de 2022.

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0001657-43.2021.2.00.0817- CGJ

RECLAMANTE: JAIRO FERREIRA CAVALCANTI.

RECLAMADA: HONORINA JOSEMEY BATISTA DE ANDRADE.

DECISÃO

Adoto como relatório o do parecer do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. **JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO** (ID nº 1316350), acrescentando que foi ofertado opinativo no sentido do arquivamento do presente pedido de providências, por não vislumbrar a existência de indícios ou de comprovação da prática de infração disciplinar ou ilícito penal pela servidora reclamada.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Cuida-se de representação em face de Honorina Josemey Batista de Andrade, oficiala de justiça, matrícula nº 178349-1, que tem por objeto o lapso temporal entre o recebimento e o cumprimento de carta precatória avaliatória pela referida servidora.

O Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância opinou pelo arquivamento do presente pedido de providências, para tanto, observou as questões pontuadas pela servidora reclamada no que tange ao quadro de oficiais de justiça na Comarca de Gravatá/PE no ano de 2021, bem como no tocante à situação excepcional vivenciada por causa da pandemia, que acarretou a implantação do regime diferenciado de trabalho, o afastamento de alguns servidores e magistrados e a edição de diversas normas regulamentares, entendendo que os esclarecimentos apresentados pela reclamada devem ser levados em consideração, vez que nitidamente capazes de impedir o regular desenvolvimento das suas respectivas atividades.

O magistrado considerou ainda o exposto pela servidora quanto à aglutinação/incorporação da Comarca de Chã Grande/PE pela Comarca de Gravatá/PE, asseverando que a reunião das condições fático-jurídicas expostas não permitia concluir pela existência de indícios ou comprovação da prática de infração disciplinar ou ilícito penal por parte da reclamada.

Como sabido, o presente trâmite, na seara administrativa, funciona como mero procedimento preparatório, no qual serão buscados os elementos de convicção que embasem ulterior instauração de processo administrativo disciplinar, cujo pressuposto fático para desencadeá-lo é a subsistência de indícios razoáveis da prática de falta funcional, o que não se observa na hipótese.